



# Experiências da UFSCar com o RDC

Rogério Colaço da Silva  
NeoclesAlves Pereira  
Edna Augusto Hércules

## RDC Legislação

- Instituído pela Lei 12.462/11, passou a autorizar a utilização no âmbito dos sistemas públicos de ensino (Lei 12.722/12)
- Trouxe como principais diferenciais:
  - O prazo de divulgação (15 dias úteis);
  - Formato eletrônico;
  - Modos de disputa (aberto, fechado, combinado);

- Possibilidade de contratação integrada
  - I - inovação tecnológica ou técnica;
  - II- possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
  - III- possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

## Histórico

- Duas obras para serem licitadas no final de 2013:
  - Instalação do gradil no entorno do campus de São Carlos
  - Centro de convenções
  
- Devido ao prazo de final de exercício as modalidades tradicionais de licitação não eram viáveis.

## A busca por informações

- Principal fonte de informação, experiência e aprendizagem encontrado junto à UFABC;
- Material disponível na forma de manuais no portalComprasnet;
- Apresentações de experiências de outros Órgãos;

## A elaboração do edital

- Opção pelo modo de disputa aberto;
- Possibilidade do fornecedor substituir as planilhas de custo;

## A elaboração do edital

### ○ Divulgação do valor estimado;

Artigo 6º da Lei 12.462/2011 estabelece que:

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (grifo nosso)

## A elaboração do edital

### ○ Parecer PJ

1. Justificativa do Pró-reitor de administração;
2. No presente caso, o critério de julgamento é o menor preço global da obra a ser executada pelo regime de empreitada por preço global e, de acordo com a LDO 2013, quando esse é o regime de execução, a formação do preço das propostas dos licitantes podem ter custos unitários diferentes do custo estimado pelo órgão (SINAPI), mas o custo global da obra e o custo de cada etapa não podem ser ultrapassados.

## A elaboração do edital

3. A respeito do sigilo de orçamento do RDC, o ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zylmer, em reportagem publicada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, observou que a interpretação sobre a obrigatoriedade de sigilo do orçamento no RDC é um exagero dos críticos ao regime, referindo que “A lei não obriga que o orçamento seja sigiloso. É o gestor que vai optar a partir do critério de julgamento”.

## A licitação

- Vantagens:
  - Celeridade;
  - Transparência;
  - Possibilidade de ampliação da concorrência.
- Dificuldades:
  - Participação dos fornecedores;
  - Operação do sistema.